



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICAÇÃO N.º ____/2026

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via DER-SE representado pelo Sr. **Anderson das Neves Nascimento**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **instalado redutor de velocidade no Povoado Lobisomem, no Município de Aquidabã/SE, nas imediações da Academia da saúde (SE 160)**.

Ressalta-se que os pedidos da comunidade, no povoado Lobisomem, clamando por segurança no tráfego no município de Aquidabã/SE, por se tratar de rodovia movimentada, com fluxo de veículos grandes como carretas e caminhões.

JUSTIFICATIVA

Considerando que um dos fatores responsáveis pelo bem-estar e segurança populacional de determinada localidade, está parcialmente atrelado as condições das vias que dão acesso a esta região. Uma estrutura viária adequada permite uma locomoção mais ágil e segura em favor dos usuários. Assim, com fulcro na efetivação do princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37, “caput” da Constituição do Brasil 1988, a pavimentação de vias tem embasamento legal, razão pela qual compete ao ente público realizá-la.





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifos próprios).

Considerando que é dever do Estado implantar e manter a sinalização e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e de cargas, visando a segurança e o bem-estar da população.

Considerando que a sinalização das rodovias próximas ao povoado Lobisomem, no município de Aquidabá/SE, busca assegurar maior segurança, melhoria da economia local, além de qualidade de vida para região, bem como oferta à população uma série de benefícios diretos em mobilidade urbana e acessibilidade, ressaltando-se ainda que os tribunais superiores vêm decidindo quanto a responsabilidade dos entes públicos em acidentes ocorridos em vias com pouca manutenção por omissão, uma vez que os riscos são conhecidos.

Ademais, a localização, próxima a academia de saúde do município, é um local frequentado por idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A instalação do redutor de velocidade assegurar um tráfego mais tranquilo e seguro na região.

Desse modo, consequentemente ligado a segurança e economia da região atrela-se a qualidade de vida da população, além dos moradores que ali residem, como também dos transeuntes.

Nesse sentido, a viabilização deste projeto de construção de redutores de velocidade busca assegurar maior tranquilidade para os moradores do Povoado Lobisomem, e de todo município de Aquidabá/SE, trará melhorias sensíveis para diversos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

setores da região, visando garantir maior segurança aos condutores de veículos que trafegam nesta via, bem como qualidade de vida para os moradores da região.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2026

Deputado Luciano Pimentel

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2026**, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via DER-SE representada pelo Sr. **Anderson das Neves Nascimento**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **instalado redutor de velocidade no Povoado Lobisomem, no Município de Aquiraz/SE, nas imediações da Academia da saúde (SE 160)**.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2026.

Deputado Luciano Pimentel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em **04/02/2026 12:00**

Checksum: **6A2F07EB8F1BE8644BA1562FEA2BF7033AF01CE0C06ACDD785BAC3AABA518B3E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.